

Informativo Jurídico nº 09/2016

São Paulo, 29 de agosto de 2016.

Às

Santas Casas de Misericórdia e Hospitais Filantrópicos da Região do Vale do Paraíba/SP

Assunto: Revista íntima de funcionárias nos locais de trabalho – Lei 13.271/2016

Prezados Senhores,

Recentemente fora aprovada Lei 13.271/2016, que trata sobre a revista íntima em mulheres nos seus locais de trabalho, imputando ao infrator multa de R\$ 20.000,00 em caso de desrespeito a lei e em dobro em caso de reincidência, sempre convertido aos órgãos de proteção dos direitos das mulheres.

A lei veio para coibir os abusos em revistas íntimas as mulheres, sem ter sua intimidade violada, porém ela não é absoluta.

É importante frisar que, respectiva lei não proíbe o controle de entrada e saída de objetos pessoais que adentrarem ao local de trabalho, como bolsas, sacolas e demais pertences, portanto, não conflita com as regras trabalhistas de controle de acesso e pertences durante a jornada de trabalho.

Ressaltamos a importância para cumprimento da respectiva legislação, uma vez que a subjetividade da lei ao tratar com parcialidade a revista somente feminina, ainda poderá ter sua constitucionalidade contestada, e implicará em multa, caso descumprido seus termos.

Em caso de suspeita de furto ou roubo, as medidas necessárias deverão ser cumpridas, não impondo a lei conflito as demais legislações vigentes.

Atenciosamente,

Gustavo Xavier Bassetto

Departamento Jurídico